



Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 06 DE MAIO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 226, de 17 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item V do artigo 4º da Lei Complementar nº 226, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

V – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º no artigo 3º, da Lei Complementar nº 226, de 2010:

“Art. 3º...

...

§ 1º Todas as reuniões do CAE serão públicas, garantindo-se o direito de voz nos termos do regimento interno.

§ 2º A data, hora e local das reuniões, bem como as pautas e respectivas atas serão publicadas no sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté na rede mundial de computadores e na forma dos demais atos administrativos municipais.”

Art. 3º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretário de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 7 DE MAIO DE 2015

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Disciplina a atividade de ambulante com utilização de “trailers” no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei



Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 508-A. O exercício da atividade de ambulante, com utilização de “trailers”, ônibus, micro-ônibus e outros veículos de grande porte do tipo “food truck”, exclusivamente para venda de gêneros alimentícios de imediato preparo e bebidas não alcoólicas, será autorizado no Município, mediante o cumprimento das seguintes disposições:

I - veículo licenciado pelo DETRAN;

II - modelo aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU e Vigilância Sanitária do Município;

III - seja mantido rigoroso cuidado quanto ao aspecto geral do veículo;

IV - manutenção do asseio do local em torno do veículo;

V - não admissão de qualquer forma de armazenamento fora do veículo;

VI - constante possibilidade de remoção.

§ 1º Caberá à Prefeitura, por intermédio, da Secretaria de Mobilidade Urbana, estabelecer os locais onde poderá ocorrer o estacionamento dos “trailers”, visando o exercício da atividade pretendida, com a expressa condição de que os mesmos sejam diariamente removidos após à zero hora.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os casos de fixação de horários especiais de funcionamento, conforme a localização e a clientela.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DOLORES MORENO PINO

Secretária de Mobilidade Urbana

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 4980, DE 06 DE MAIO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle



Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Taubaté.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O CACS-FUNDEB, em âmbito municipal, será composto por 11 (onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos (1) um da Secretaria de Educação, indicados pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas de educação básica;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas de educação básica;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes de educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade representativa dos estudantes secundaristas;

VII - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1(um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Para cada segmento deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria, ou segmento social.

§ 2º Os membros de que trata este artigo, com exceção dos do inciso I, serão indicados pelas respectivas representações, cujos pares os escolherão por meio de processo eletivo especialmente organizado para esse fim.

§ 3º A indicação deverá ocorrer, obrigatoriamente, através de documento oficial chancelado pelos dirigentes do segmento representado, ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§ 4º A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 5º O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por ele representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 6º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

Art. 3º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e



IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de um ano.

Art. 5º Será permitida a recondução dos membros do CACS-FUNDEB por uma única vez e por mais um ano.

§ 1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

§ 2º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 3º O término do mandato do conselheiro deverá coincidir com término do mandato do Conselho.

Art. 6º Após a nomeação dos membros do Conselho, somente serão admitidas substituições, em caráter definitivo, nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 1º O mandato do Conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, deverá ser exigido dos órgãos e entidades competentes, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

§ 5º Os documentos de que tratam o § 3º do art. 2º desta Lei, deverão ser arquivados pela Administração Municipal, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 7º Quando ocorrer substituição de conselheiros, em caráter definitivo, a indicação e nomeação de novos conselheiros e/ou suplentes deverão ocorrer imediatamente, através de Decreto ou Portaria pelo Chefe do Executivo.



Art. 8º O suplente poderá substituir o titular do respectivo segmento em todos os afastamentos temporários ou eventuais do mesmo, passando a ter, nesse caso, os mesmos direitos inerentes ao titular.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CACS-FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a presidência, os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 11. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 6º, caberá ao colegiado decidir:

I - pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do CACS-FUNDEB, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente;

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final do seu mandato.

Art. 12. As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros



presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. Todas as reuniões do FUNDEB serão públicas, garantindo-se o direito de voz a qualquer um dos presentes, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. A data, hora e local das reuniões, bem como as pautas e respectivas atas serão publicadas no sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté na rede mundial de computadores e na forma dos demais atos administrativos municipais.

Art. 14. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido nomeado.

Art. 16. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo a Administração Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá ceder ao CACS-FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 17. A Administração Municipal deverá, no prazo de sessenta dias da publicação oficial da nomeação dos membros do Conselho, cadastrar e manter atualizados os dados cadastrais do CACS-FUNDEB junto ao Ministério da Educação, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública, em conformidade com o estabelecido no art. 10 da Portaria FNDE nº 344/2008.

Parágrafo único. O cadastramento dos dados e encaminhamento de cópia de documentação deverá ocorrer sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos conselheiros.

Art. 18. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-



se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

IV – VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

Art. 19. Durante o prazo previsto no § 4º do art. 2º, os novos membros deverão reunir-se com os membros cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.246, de 15 de junho de 2009.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretário de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 4981, DE 7 DE MAIO DE 2015

Autoria: Vereador João Vidal

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa de Frei Galvão, realizada anualmente no dia 25 de outubro na Comunidade Eclesial Frei Galvão, na Chácara Silvestre, pertencente à Paróquia São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa de Frei Galvão, realizada anualmente no dia 25 de outubro na Comunidade Eclesial Frei Galvão, na Chácara Silvestre, pertencente à Paróquia São Vicente de Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, nos termos da lei, o evento, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, para o evento e para a comunidade, visando à preservação dos aspectos religiosos da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba



orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO

Secretária de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 4982, DE 7 DE MAIO DE 2015

Autoria: Vereadora Gorete

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o evento “Cerco de Jericó”, realizado anualmente no mês de julho, na Paróquia de São Sebastião, no Parque Ipanema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a celebração denominada Cerco de Jericó, realizada anualmente no mês de julho, na Paróquia de São Sebastião, no Parque Ipanema.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o evento, nos termos da lei, autorizando, inclusive, o uso de espaços e bens públicos para sua realização pela comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO

Secretária de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Decretos

DECRETO Nº 13553, DE 7 DE MAIO DE 2015

Regulamenta a Lei Complementar nº 358, de 29 de dezembro de 2014, que institui no Município de Taubaté a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), e dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública (Fundip).

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, no uso das



atribuições legais, à vista do processo administrativo nº 59.356/2014 e,

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP, instituídos pela Lei Complementar nº 358, de 29 de dezembro de 2014, ficam regulamentados na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede para iluminação pública e ornamental, além de outras atividades a estas correlatas mencionadas no Art. 1º da Lei Complementar nº 358 de 29/12/14.

Art. 3º São contribuintes da CIP, todos os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, localizada na zona urbana, nas áreas urbanas isoladas e zonas rurais, seja para fins, residenciais, comerciais, industriais e demais classes de consumos de energia elétrica deste Município, conforme estabelecido na tabela constante no Art. 7º da lei Complementar 358 de 29/12/2014.

§ 1º. A cobrança da CIP com relação a unidades consumidoras de energia elétrica ligadas em alta tensão, conforme tabela mencionada, atendidas pelo mercado livre de energia, deverá ser efetuada diretamente com as respectivas empresas, devendo as mesmas fornecer os dados necessários para a composição do valor da CIP a ser cobrada, tendo como referencia o total de consumo em kWh mensal(TUSD+TUST). Para tanto, a empresa atendida no mercado livre deverá fornecer à Prefeitura cópia do contrato em vigor de aquisição no mercado livre firmado com a Comercializadora, ou cópia da fatura de compra de energia.

§ 2º. Nos casos de lotes de terrenos sem ligação de energia elétrica, a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será feita em guia específica anexada ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de seu respectivo proprietário, conforme o Art. 9º da Lei Complementar 358 de 2014.

§ 3º. O contribuinte da CIP será identificado pelo número da instalação de ligação elétrica, a ser fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, e numero de referencia cadastral do terreno na Prefeitura a ser fornecido pelo Departamento de Cadastro Fiscal, para os lotes que não possuam fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da CIP, devendo transferir o montante arrecadado para a Municipalidade de Taubaté, na forma prevista em convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a Concessionária.

Art. 5º A CIP será devidamente lançada e cobrada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, obedecendo-se à seguinte classificação:

§ 1º. Entende-se como contribuinte com faturamento ativo aquele que tiver contas faturadas ou emitidas no mês corrente.

§ 2º. Os valores devidos em razão do consumo de energia elétrica e da CIP não poderão ser pagos separadamente.



§ 3º. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da CIP na forma e pelo índice de correção estabelecido a seguir: a hipótese de incidência de juros, correção monetária e multa deverá ser a mesma aplicável para os demais tributos municipais previstos na legislação vigente do Município.

§ 4º. Nos casos em que o contribuinte da CIP for à empresa concessionária, o pagamento deverá ser efetuado na forma e demais condições estabelecidas na própria Lei Complementar nº 358 de 29/12/2014.

§ 5º Na hipótese de inadimplência no pagamento da CIP incidirá juros de mora, multa e correção monetária seguindo os critérios vigentes na legislação municipal.

Art. 6º A empresa concessionária deverá efetuar o repasse do valor arrecadado da CIP, multa e demais acréscimos legais, para a conta do Tesouro Municipal, a ser informada pela Secretaria de Serviços Públicos, especialmente designados para tal fim na conformidade da seguinte tabela:

Período de pagamento da fatura de consumo de energia elétrica	Data de repasse do valor arrecadado da CIP
do dia 1 ao dia 10 do mês	repasse no dia 15 do mês
do dia 11 ao dia 20 do mês	repasse no dia 25 do mês
do dia 21 ao dia 31 do mês	repasse no dia 5 do mês subsequente

§ 1º. A classificação dos consumidores para fins de lançamento da CIP adotará o mesmo enquadramento utilizado pela concessionária.

§ 2º. A CIP deverá ser recolhida juntamente com o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica, devendo a respectiva fatura possuir apenas um código de barra.

§ 3º. O valor da CIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada classe de consumo e respectivo Subgrupo Tarifário.

Art. 7º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os respectivos dados à Secretaria de Serviços Públicos, órgão competente da administração para gerir tal receita, na forma estabelecida em convênio firmado entre a Prefeitura e a Concessionária.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão de fornecimento temporário de energia elétrica por inadimplência ou definitiva a pedido do cliente, a concessionária de energia elétrica deverá informar a Municipalidade de Taubaté para suspensão de incidência da CIP.



Art. 8º Caberá a Secretaria de Serviços Públicos proceder os lançamentos e à fiscalização do pagamento da CIP.

§ 1º. A data de vencimento da CIP será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

§ 2º. Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos também custas e honorários advocatícios, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º. Ficam isentos do pagamento da CIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 9º. O procedimento tributário obedecerá, subsidiariamente, no que couber, ao Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do município de Taubaté.

Art. 10. O Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP, instituído em consonância com o artigo 22 da Lei nº 358, de 29 de dezembro de 2014, destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do parágrafo único do artigo 1º da mesma lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 12. Constituirão recursos do FUNDIP:

I – as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei nº 358, 29 de dezembro de 2014;

II – as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III – os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública, semafórica e ornamental;

IV – as contribuições ou doações de outras origens;

V – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI – os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII – juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII – o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas na Lei nº 358, de 2014.

Art. 13. A gestão do FUNDIP competirá à Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 358, de 2014, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.



Art. 14. A Secretaria de Serviços Públicos poderá editar outros atos necessários ao cumprimento das disposições contidas neste decreto.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pela Diretoria do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13554, DE 7 DE MAIO DE 2015

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno necessária à implantação de galerias de águas pluviais e esgoto

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 14728/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, área de terreno localizada na Rua Viriato Bandeira Duarte, parte do lote nº 55, quadra K, Loteamento Granja Santa Terezinha, Bairro da Caixa D'Água, para implantação de galerias de águas pluviais e esgoto, a saber:

“Lote de terreno designado lote nº 55, Quadra “K” de propriedade de Geraldo de Camargo Domiciano ou quem de direito, localizada na Rua Viriato Bandeira Duarte no seu lado de numeração ímpar, Loteamento Granja Santa Terezinha, Bairro da Caixa D'Água, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o B.C. nº 2.1.100.055.001, tendo início no ponto A ponto este localizado no alinhamento da Rua Viriato Bandeira Duarte junto a divisa do prédio nº 129; do ponto A acima identificado segue até o ponto B na distância de 36,00 metros, confrontando neste trecho com o prédio nº 129; do ponto B deflete a direita e segue até o ponto C na distância de 3,00 metros, confrontando neste trecho com a propriedade de Mario Kanegae; do ponto C deflete a direita e segue até o ponto D na distância de 36,00 metros, confrontando neste trecho com parte do lote nº 55 – quadra K de propriedade de Geraldo de Camargo Domiciano; do ponto D deflete a direita e segue até o ponto A inicial na distância de 3,00 metros, confrontando neste trecho com a Rua Viriato Bandeira Duarte, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 108,00 m².”

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD 3038-DES.dwg.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Secretária de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13555, DE 7 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre transferência de permissão onerosa de uso de espaço público para instalação de banca de flores

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e a vista do processo administrativo nº 58191/2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a outorga da permissão para utilização precária e onerosa, de espaço público localizado na Av. Monte Castelo/Emilio Winther, Jaboticabeiras, para instalação de banca de flores, concedida ao Sr. André Luis José Rodrigues para João da Conceição Filho, CPF nº 056.483.508/05, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 262, de 20 de outubro de 2011.

Art. 2º A permissão de que trata o presente Decreto é feita a título precário, com fundamento no § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 13556, DE 7 DE MAIO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto 11.944, de 30 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 23.551/2015,

D E C R E T A :

Art.1º Ficam alterados os artigos 3º e 4º do Decreto n.º 11.944, de 30 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para usufruir dos benefícios do PROINDE (Lei Complementar n.º 184/08 e suas alterações), as interessadas formularão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal especificando sua pretensão em termos de doação de área e obtenção de incentivos fiscais,



juntando a documentação elencada no artigo 3º da Lei Complementar n.º 184/08 e suas alterações, além dos seguintes:

I – No caso de empresas incentivadas:

- a) Cópia reprográfica do cartão de CNPJ;
- b) Cópia reprográfica da Ficha Cadastral de Inscrição Estadual (DECA), para as empresas sujeitas a referida inscrição;
- c) Cópia reprográfica da Inscrição Municipal (DECON) ou seu protocolo;
- d) Matrícula do Imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local;
- e) Certidão de Uso de Solo expedida pelo departamento competente da Municipalidade;
- f) Planta aprovada do imóvel, no caso de imóveis já construídos;
- g) Contrato particular no caso de locação ou comodato de imóvel.

II – No caso de empresas donatárias:

- a) Cópia reprográfica do cartão de CNPJ;
- b) Cópia reprográfica da Ficha Cadastral de Inscrição Estadual (DECA), para as empresas sujeitas a referida inscrição;
- c) Cópia reprográfica da Inscrição Municipal (DECON) ou seu protocolo;
- d) C.N.D. - Certidão Negativa dos Tributos Municipais da cidade de origem.
- e) C.N.D. – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.
- f) C.N.D. – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

Parágrafo Único. No que se refere ao projeto de investimento mencionado no inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 184/08 e suas alterações, temos que:

- a) Fica a critério da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, considerando cada caso, exigir ou não as informações a serem prestadas pela empresa no que se refere às alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, do inciso I, do art. 3º da Lei Complementar 184/08 e suas alterações.
- b) A exigência referida na alínea “b”, inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 184/08 e suas alterações, poderá ser substituída pela informação da alínea “d” do artigo 7º do presente Decreto.
- c) As exigências estatuídas nas alíneas, “e”, “g” e “h”, inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 184/08 e suas alterações, somente se aplicam no caso de empresa donatária.

Art. 4º No início do pleito, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 184/08 e suas alterações (PROINDE) a empresa poderá apresentar requerimento desde que já possua o CNPJ, devendo o processo estar devidamente instruído com todos os documentos previstos e regulamentados no artigo 3º deste Decreto até a data do despacho de concessão de incentivos fiscais no caso de incentivada, ou da lavratura da escritura no caso de donatária, sob pena de arquivamento do processo.”

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do artigo 7º, do Decreto 11.944, de 30 de junho de 2009, e acrescido do parágrafo único:

“Art. 7º ...

- a) Dados completos da (s) pessoa (s) que assina (m) pela empresa, tais como: Telefone de contato, e-mail, Cópia de RG e CPF, comprovante de endereço.

[...]

- c) Declaração de que a empresa donatária se compromete a destinar 20% da área à implantação de área verde.
- d) Previsão, no caso de empresas a serem instaladas ou que visam sua expansão no Município, dos Investimentos, Faturamento médio anual e do número de empregos diretos a serem gerados.
- e) Dados estatuídos no artigo 5º da Lei Complementar Municipal n.º 184, de 05 de março de 2008 e suas alterações para se calcular o período de concessão de incentivo fiscal.



f) **Quais tributos serão gerados com as atividades no caso de empresas ainda não instaladas ou que visam sua expansão no Município.**

[...]

h) **Prazo para início das atividades no caso de empresas incentivadas que ainda não operem no Município.**

Parágrafo único. No que se refere à alínea “e” deste artigo a beneficiária poderá informar os dados de forma total ou parcial tendo em vista a especificidade de sua atividade e opção de investimento, bem como poderão ser levados em conta, a critério do Prefeito Municipal, para o fim da concessão de isenções, outros fatores expressamente consignados em processo próprio, aos quais será outorgada valoração em pontos.”

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 11, e seu §3º, do Decreto 11.944, de 30 de junho de 2009 e acrescido dos §§ 6º e 7º :

“Art. 11. Os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 184/08 deverão ser requeridos ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, que apreciará o pedido através de competente processo administrativo e emitirá parecer a respeito, cabendo ao Chefe do Executivo à decisão final.”

[...]

“§ 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação do Município analisar cada caso devendo, para tanto, acompanhar o desempenho e o cumprimento das metas propostas pelas empresas em cumprimento aos dispositivos da Lei e do seu Regulamento e, se necessário, solicitando apoio das demais Secretarias e Departamentos da Municipalidade.

[...]

§6º. No caso do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar 184/08 a documentação a ser apresentada pela empresa será apenas a relacionada à comprovação de faturamento e número de empregos.

§7º. Os benefícios concedidos às empresas que recebam cessão ou concessão de direito real de uso serão os mesmos aplicados à incentivada.”

Art. 4º Ficam alterados a alínea “b”, §2º e § 6º do artigo 13 do Decreto n.º 11.944, de 30 de junho de 2009:

“b) Havendo hipoteca da área doada e desde que ainda não possa operar a retrocessão, a outorgante donatária tomadora do financiamento, oferecerá ao Município garantia real, no valor quatro vezes superior ao imóvel doado, capaz de responder pelo fiel cumprimento da escritura.

[...]

“§ 2º O(s) imóvel(is) dado(s) como garantia só será(ão) aceito(s) se localizado(s) dentro do Município de Taubaté.”

[...]

§ 6º No que se refere à alínea “b” do presente artigo para efeito de avaliação do imóvel doado não deverão ser consideradas possíveis edificações existentes na área antes da



doação, pois neste caso as construções deverão ser indenizadas ao Município diretamente pela empresa após avaliação técnica da Municipalidade.”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Portarias

PORTARIA Nº 454, DE 6 DE MAIO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto – FAD, instituído pela Lei nº 3.986, de 01 de dezembro de 2006, na forma estabelecida no art. 4º e seus §§, do Decreto nº 11.963, de 04 de agosto de 2009, composto pela Portaria nº 375, de 28 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - Prof. Marcelo Gonçalves Mora – Diretor do Departamento de Esportes, que presidirá o Conselho;

II - Prof. Enrique Osvaldo Cimaschi Neto – Gerente da Área de Esportes;

III - José Nogueira Junior – representante da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura;

IV – Marcos Alexandre Rodrigues – representante das entidades de administração de prática desportiva;

V - Tiago Emanuel dos Santos – representante dos atletas.

Art. 2º A função dos membros do Conselho Diretor do FAD é considerada serviço público relevante prestado ao Município e de exercício gratuito.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 6 de maio de 2015, 376º da fundação do povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos,
no uso de suas atribuições e com funda-

mento no art. 2º, do Decreto nº 13.123, de 26 de
setembro de 2013,

Resolve:

-

Autorizar os servidores da Secretaria de Serviços Públicos a dirigir veículo oficial municipal



desta Unidade, conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	CNH	VEÍCULO	CATEGORIA
34496	ANDRESSA CARVALHO DA SILVA	02047 95264 5	MOTO/C ARRO	AB
35221	JOÃO BATISTA GOMES	03483 52428 5	MOTO/C ARRO/CA MINHÃO	AD
26992	ORLANDO SEGESFREDO BONAFÉ JÚNIOR	02338 32014 7	CARRO/C AMINHÃ O	D

Os servidores autorizados deverão preencher e assinar o requerimento para concessão de autorização para Dirigir

II-
Veículo Oficial.

III- Fica os servidores , quando do uso do veículo, condicionado a preencher e assinar o controle de tráfego da Secretaria de Esportes, contendo dia, destino, horário de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de abril de 2015, 370º aniversário da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ALEXANDRE MAGNO
BORGES
Secretário de Serviços
Públicos

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **SAITO & NOGAI LTDA. ME**
PROCESSO: **11.825/14** ASSINATURA: **30/04/15**
OBJETO: **aditar em mais 16,666667% o contrato celebrado entre a partes em 19/05/14** VALOR: **R\$ 11.289,60** MODALIDADE: **Pregão**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA.** PROCESSO: **45.741/14**



ASSINATURA: **29/04/15** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de revisão em veículos pertencente á Prefeitura de Taubaté** VALOR: **R\$ 16.955,52** VIGÊNCIA: **06 meses** MODALIDADE: **Dispensa de Licitação.**

EXTRATO DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **P S MATAVELI- ME** PROCESSO: **13.802/15** ASSINATURA: **07/05/15** OBJETO: **eventual aquisição de mussarela, apresuntado, carne moída, lingüiça calabresa, mortadela, bacon** VALOR ESTIMADO: **R\$ 335.471,50** VIGÊNCIA: **12 meses** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços** PROPONENTES: **04**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **OP MATERIAIS SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** PROCESSO: **13.802/15** ASSINATURA: **07/05/15** OBJETO: **eventual aquisição de frango,carne,salame,toucinho e fígado** VALOR ESTIMADO: **R\$ 261.493,00** VIGÊNCIA: **12 meses** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços** PROPONENTES: **04**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **STP SISTEMA DE TRANSPORTES PRÁTICOS LTDA- ME.** PROCESSO: **22.819/15** ASSINATURA: **27/04/15** OBJETO: **prestação de serviços de locação de banheiro químico** VALOR: **R\$ 8.623,68** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços n° 218/14- Processo Administrativo n° 31.424/14**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **ALEXANDRE V MARCONDES EVENTOS** PROCESSO: **21.478/15**



ASSINATURA: **16/04/15** OBJETO: **prestação de serviço de apresentações no sítio do pica pau amarelo** VALOR: **R\$ 6.000,00** MODALIDADE: **Inexigibilidade de Licitação** PROPONENTES: **01**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **FABRICANDO ARTE LTDA. – ME** PROCESSO: **21.477/15** ASSINATURA: **16/04/15** OBJETO: **prestação de serviço de apresentações no sítio do pica pau amarelo** VALOR **R\$ 6.000,00** VIGÊNCIA: **Inexigibilidade de Licitação** PROPONENTES: **01**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA. - ME** PROCESSO: **16.320/15** ASSINATURA: **13/04/15** OBJETO: **contratação de empresa especializada em locação de serviços de som** VALOR: **R\$ 11.970,00** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços n° 187/14 - Processo Administrativo n° 16.320/14**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. – ME** PROCESSO: **16.320/15** ASSINATURA: **13/04/15** OBJETO: **contratação de empresa especializada em locação de serviços de som** VALOR: **R\$ 7.818,00** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços n° 187/14 – Processo Administrativo n° 16.320/14**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA** PROCESSO: **20.227/15** ASSINATURA: **27/04/15** OBJETO: **prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster nos veículos pesados (caminhões/ônibus) pertencentes á Frota**



**Municipal VALOR R\$ 20.000,00 MODALIDADE:
Pregão para Registro de Preços n° 378/14- Processo
Administrativo n° 51.555/14**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUBATÉ CONTRATADA: TAMEL TRATORES E
MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
PROCESSO: 17.801/15 ASSINATURA: 22/04/15
OBJETO: prestação de serviços de
recondicionamento em veículos e máquinas oficiais
VALOR: R\$ 8.375,00 MODALIDADE: Pregão para
Registro de Preços n° 380/14 - Processo
Administrativo n° 51.157/14**

EXTRATO DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUBATÉ CONTRATADA: ARMAZEM 972
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA PROCESSO:
13.802/15 ASSINATURA: 07/05/15 OBJETO: eventual
aquisição de frango, carne, lingüiça, peixe,
presunto, salsicha VALOR ESTIMADO: R\$ 591.406,00
VIGÊNCIA: 12 meses MODALIDADE: Pregão para
Registro de Preços PROPONENTES: 04**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUBATÉ CONTRATADA: FORTNORT
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA.
PROCESSO: 14.301/15 ASSINATURA: 06/05/15
OBJETO: eventual contratação de empresa
especializada em locação de máquinas e caminhões**



com fornecimento de mão de obra de operadores e motoristas VALOR ESTIMADO: R\$ 1.342.932,48 VIGÊNCIA: 12 meses MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços PROPONENTES: 30

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP. PROCESSO: 17.723/15 ASSINATURA: 16/04/15 OBJETO: contratação de empresa especializada em publicação na rede mundial de computadores das contas públicas VALOR: R\$ 7.529,28 VIGÊNCIA: 12 meses MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Editais



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/15

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, comunica que a Concorrência Pública nº 03/15 que cuida da execução de recuperações e adequações viárias em diversos locais do Município teve suas Planilhas de Quantitativos e Preços alteradas devido à correções necessárias realizadas pela unidade requisitante. O novo edital, agora renumerado como 03-I/15, juntamente com a nova planilha serão disponibilizados aos interessados através do site www.taubate.sp.gov.br e no Departamento de Compras desta Prefeitura. O recebimento dos envelopes ‘Documentação’ e ‘Proposta’ ocorrerá até às 08h30min do dia 10/06/15. Comunicamos ainda que os Memoriais descritivos e os Projetos permanecem inalterados.

P.M.T., aos 07/05/15

**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior –
Prefeito**

PREGÃO Nº 128/15

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 128/15, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (antibióticos), por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia 21.05.15 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 07.05.15

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2011, para o cargo de Atendente de Consultório Dentário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ADRIANA DE FÁTIMA SOUZA FARIA	138.361.478-40	38

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA os candidatos abaixo



relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2015, para a função de Agente Comunitário de Saúde – Novo Horizonte, para comparecerem **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
SARAH MARIA DE ARAUJO	081.413.156-50	14
DEBORA FERNANDA TAVARES	405.213.848-18	15

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2015, para a função de Agente Comunitário de Saúde – Vila Marli, para comparecerem **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARLY DA SILVA FRADE	032.799.428-29	09
ELIANE MARIA MARQUES MIYASHIRO	693.548.126-00	10

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2015, para a função de Agente Comunitário de Saúde – Vila São Geraldo, para comparecer **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CRISTINA APARECIDA DE PAULA	081.199.368-09	08

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2011, para o cargo de Agente de Controle de Vetores, para comparecer **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ALAN VIEIRA E SILVA TORRES	353.124.948-79	354

Considerando a necessidade de ampliação da equipe do Controle de



Animais Sinantrópicos, através de solicitação da Secretaria de Saúde, tendo em vista o aumento de casos de Dengue e do aumento significativo do número de criadouros encontrados no município, se faz necessária a contratação em caráter temporário de Agentes de Controle de Vetores para atender a demanda emergencial.

A Prefeitura Municipal de Taubaté convoca os candidatos abaixo relacionados, com referência no Concurso Público nº 003/2011, para o cargo de Agente de Controle de Vetores, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CELSO ZANE	008.804.688-58	596
MARCO ANTONIO GOMES DE PAULA	044.032.868-36	597

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 004/2011, para o cargo de Braçal, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ROGERIO LUIZ JOFRE	099.834.048-00	151
ORLANDO DA SILVA REGO	832.202.918-72	152

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2011, para o cargo de Enfermeiro, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LILIA FUMIE YAMASHITA	287.206.208-45	53
ROSA MARIA CHRISTINO	080.935.798-42	54

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2011, para o cargo de Enfermeiro PSF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.



Nome	RG	Classificação
ELIANA PAULA DE OLIVEIRA RONCONI	18.845.450-2	39

Prefeitura Municipal de Taubaté CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2011, para o cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 14/05/2015 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ANA PAULA NEVES DE LIMA PINTO	300.060.308-58	125

RESPOSTA DE RECURSO

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, torna público à relação dos candidatos que interpuseram recurso, referente a publicação do resultado do curso técnico Profissionalizante, nos termos da Lei Complementar 334 de 12 de fevereiro de 2014, sendo analisado pelo conselho, conforme relação abaixo.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
LUCAS HAUSEN	INDEFERIDO

SIMUBE, 08 de maio de 2015

Alexandre Ferri

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Despachos

PROCESSO Nº. 24.491/15

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 58/15

D E S P A C H O :Ratifico objeto do presente processo em favor da firma ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

G.P., aos 06/05/15

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PROCESSO Nº. 23.210/15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/15

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos, em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais

para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de

Empenho em favor da firma **SEGURADORA LÍDER**

DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., no

valortotal de R\$ 116.224.66 (Cento e dezesseis mil,

duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras,

para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – Ao Departamento de Frota Patrimonial, para acompanhamento.

G.P., aos 04/05/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 24.817/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 335-A14

D E S P A C H O: Adjudico a prestação de serviço de agenciamento de hospedagem, constante do presente processo, a favor da firma ANJOS VIAGENS & TURISMO LTDA - ME, no valor total de R\$ 797,19 (Setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

G.P., aos 06/05/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 22.716/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 249-A/14

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviço de sinalização viária horizontal com fornecimento de material, constante do presente processo, a favor da firma LINEPHALT BRASILEIRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, no valor total de R\$ 151.611,00 (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e onze reais).

G.P., aos 05/05/15

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Diversos

Relatório Final Da Comissão de Análise de Projetos – FUMCAD 2015

No dia 16 de março de 2015 as 14h00, na sede do C.M.D.C.A, reuniu -se a comissão encarregada de Seleção de projetos a ser financiado pelo FUMCAD/2015 – (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2015.)

Considerando que:

a. **A comissão realizou três reuniões para:**

1. **Inteirar - se dos procedimentos, resoluções e documentos dos anos anteriores;**
2. **Ler, debater e elaborar um novo edital de chamadas publica para seleção de projetos e financiamento com os recursos do FUMCAD;**
3. **Analisar os projetos cadastrados pelas entidades e propor ao colegiado o financiamento de projetos;**
4. **Apresentar ao colegiado um relatório final da análise e escolhas de projetos;**

5- **Das 04 (quatro) entidades que registraram projetos conforme chamamento publico as que atenderam o que foi proposto no edital em relação à apresentação foram:**

- 1- **ASFAJO – Associação Franciscana de Assistência Social são José – R\$20.000,00 (vinte mil reais)**
- 2- **HAPET – R\$ 36.108,95 (trinta e seis mil cento e oito reais e noventa e cinco centavos)**
- 3- **Casa da Criança – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Valor total do aporte a ser destinado via FUMCAD R\$106.108,95(cento e seis mil e cento e oito reais e noventa e cinco centavos)

Sem mais, encerra se assim este relatório e para dar fé a comissão de análise e escolha de projetos FUMCAD 2013 assina abaixo

Aparecida Claudia Martins da Silva (Poder Publico)

Benedita Matilde Alves Almeida, (Sociedade - Civil)

Edesio da Silva Santos. (Poder Publico)

Rute Maria Oliveira de Paula, (Sociedade – Civil)

Vilma Cândida Lourenço Kawasaki, (Conselho Tutelar II)

Taubaté, 17 de março de 2015.